



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS E
MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) Eleitoral de Varginha/MG, Doutor(a) Maraíza Francisca Escolástica Maciel Costa, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 70/2020 da Presidência deste Tribunal, de 18/06/2020, e do outro lado **MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES**, inscrito no CNPJ sob nº 20.347.255/0001-26, com sede em Elói Mendes, na Rua Cel. Antônio Pedro Mendes, 255, Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Paulo Roberto Belato Carvalho, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O (A) **MUNICÍPIO** arcará com a(s) obrigação(ões) prevista(s) no(s) item(ns) de número 1 a 9 abaixo, de acordo com a requisição do(a) Juiz(a) Eleitoral ou Diretor(a) do Foro:

1. ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;

2. ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno, e segundo, se houver, de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;

3. auxiliar em campanhas promovidas pelo **TRE/MG** e/ou TSE, especialmente em feiras e eventos de importância no Município;

4. disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);

5. ceder espaço físico para armazenamento das urnas eletrônicas, caso não seja objeto de outro convênio firmado para esse fim;

6. ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos, e para outros fins relacionados às Eleições de 2020;

7. fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2020;

8. fornecer materiais permanentes e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2020;

9. fornecer alimentação para os motoristas e policiais, nos dias de eleição, desde que não recebam benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição.

Parágrafo Primeiro: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como do motorista são responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo: A cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017, e será processada de acordo com os trâmites próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 18/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos participantes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o participante interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Cabera ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e no art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o (a) **MUNICÍPIO** e o **TRE/MG** indicam, respectivamente como seus representantes o(a) Prefeito(a) ou pessoa por este(a) indicada e o(a) Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

[Assinatura]

[Assinatura]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Elói Mendes, 17 de agosto de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maraíza Francisca Escolástica Maciel Costa
Juíza Eleitoral

MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES
Paulo Roberto Belato Carvalho
Prefeito

Paulo Roberto Belato Carvalho
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Luciana de Jesus Rocha
Assistente Administrativo/Gabinete
CPF: 061.010.736-45

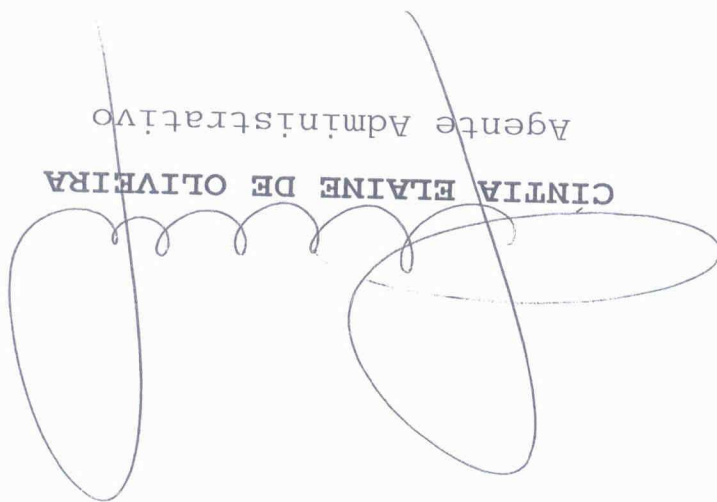
Juan Braga Lopes
CPF: 094.769.096-41
Assistente Administrativo

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins e sob as penas da lei, que o Termo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e o Município de Elói Mendes, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura em 31 de agosto de 2020.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que possa produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Elói Mendes/MG, em 31 de agosto de 2020


CINTIA ELAINE DE OLIVEIRA
Agente Administrativo